

Nucleo de editais fmas

De: licitacao@cartaorealcard.com.br
Enviado em: quinta-feira, 5 de maio de 2022 12:51
Para: nucleodeeditaisfmas@catalao.go.gov.br
Assunto: Contra razão pregão presencial 40/2022
Anexos: Contra Razão.pdf; 007-22 - Pregão Eletrônico nº 131-2021 - REAL CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS EIRELI LTDA (1) (1).pdf; ata.pdf; Atestado Prefeitura de Coqueiral.pdf

Segue em anexo contra razão no tempo hábil conforme edital

Ao Núcleo de Editais e Pregões do Município de Catalão

Ref.: Pregão Presencial nº 040/2022.

Processo nº: 2022007737.

Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão.

REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA, já qualificada no processo licitatório em referência, por seu representante legal, vem perante Vs. Sas., em tempo hábil, apresentar as

CONTRA RAZÕES AOS RECURSOS interpostos por **M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, **TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** e **KAPITOL PAYBANK SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS LTDA**, as fazendo da seguinte forma:

Todos recursos, versam, em suma, acerca da possível inexecutabilidade do contrato pela vencedora, alegando que o deságio ofertado tornaria a prestação dos serviços contratados impossível.

O que os recorrentes pretendem, na verdade, e rever o resultado do procedimento licitatório baseando-se em abstrações, não em fatos.

As recorrentes nada de convincente trouxeram para atestar que a proposta apresentada pela empresa vencedora seja inexequível, eis que, em suas razões não há nenhuma prova que demonstre que o deságio ofertado são incoerentes com o mercado e que os coeficiente de deságio seriam incompatíveis com a execução do objeto do contrato.

Primeiro, porque as empresa recorrida já atua no mercado com o objeto da presente licitação, tendo profundo conhecimento dos custos envolvidos e das receitas que podem ser auferidas, como exemplo: Prefeitura de Patos de Minas-MG, 21,85%; Prefeitura de Ipiguá-SP, 18,85%; Prefeitura de Coqueiral-MG, 16,60%.

Assim, se a Real Card ofertou, como valor de outorga, o percentual de 19,36 % é porque levou em consideração os custos e variantes existentes e projetou o lucro a ser obtido ao longo do período de contratação.

Observe, que a concorrente desclassificada Berlin Finanças ofertou lance com deságio de 19,35%;

Vale dizer que empresas praticam deságio de 18% em administração de aquisição de combustíveis, produto com alto custo e margem mínima de lucro, e não há notícias de inexecução.

De modo que impugnamos a metodologia de cálculo empregada pela empresa Kapitol, que deve dizer a respeito de sua empresa, seus métodos e seus fornecedores, enquanto que produção de todo o material da Real Card, é própria.

Portanto, ainda que as propostas comerciais dos recorrentes apresente percentual bem inferior ao avaliado pela licitação, tal fato não implica, necessariamente, na inexecuibilidade por parte da vencedora, ora recorrida.

POR ISTO, e pelo que mais observa Vs. Sas, é que requer e espera a recorrida que, conhecidos os recursos, a eles sejam negados provimentos.

De Goiânia-GO, para Catalão-GO, 05 de maio de 2022.

Goiânia-GO 05 de maio de 2022.

GABRIEL INACIO FERREIRA
NETO:00291780105

Assinado de forma digital por GABRIEL INACIO FERREIRA
NETO:00291780105
Dados: 2022.05.05 12:40:52 -03'00'

GABRIEL INACIO FERREIRA NETO
CPF 002.917.801-05
Sócio proprietário
REAL CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS EIRELI
CNPJ: 12.515.796/0001-02,
Av. Alexandre de Morais nº 1276, Qd 11 Lt 09
Parque Amazônia - Goiânia-GO,
Cep. 74.810-100.



CONTRATO Nº 007/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2021
PROCESSO Nº 220/2021

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA “VALE-ALIMENTAÇÃO” E PARA O CUMPRIMENTO DO PROGRAMA “BAIRRO LIMPO, CIDADE LIMPA” PARA UTILIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESPECIALIZADOS EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI.

Aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2022, na sede do Município de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Prefeito Municipal, Sr. Luís Eduardo Falcão Ferreira, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 12.515.796/0001-02, com endereço na Avenida Alexandre de Moraes, 1.276, Quadra 11, Lote 09, Parque Amazônia, Cep: 74.810-100, Goiânia (GO), aqui representada pelo Sr. Gabriel Inácio Ferreira Neto, CPF nº xxx.917.xxx-xx, doravante denominada CONTRATADA, e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo Licitatório nº 220//2021, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decretos Municipais nº 4.764 de 27/12/2019 (Pregão), 4.281 de 30/03/2017(ME/EPP) e 4.157 de 11/05/2016(Registro de Preços), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentação de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança “vale-alimentação” e para o cumprimento do programa “Bairro Limpo, Cidade Limpa” para utilização dos funcionários do Município de Patos de Minas em estabelecimentos comerciais especializados em gêneros alimentícios**, conforme itens constantes dos anexos I e II, partes integrantes deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela contratante, através de requisições.

Parágrafo primeiro – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.



Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo terceiro – A aquisição/prestação dos produtos/serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Licitatório nº 220/2021, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

a) Pregão Eletrônico Nº 131/2021;

b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

Parágrafo quarto – O produto/serviço ora adquirido foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3.º desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O contrato terá sua vigência a **partir do dia 01/04/2022 ao dia 31/12/2022**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o percentual de taxa de administração de -21,85 % (vinte e um virgule oitena e cinco por cento de desconto) e incidirá sobre o valor mensal do faturamento referente ao total dos benefícios pagos aos servidores municipais. O valor total estimado é de R\$ 23.133.693,79 (vinte e três milhões, cento e trinta e três mil, seiscentos e novena e três reais, setenta e nove centavos).

Parágrafo único – A taxa de administração consignada no contrato será irredutível.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	TAXA
01	CARTÃO ALIMENTAÇÃO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SERVIDORES ATIVOS	SV	01	-21,85%
02	CARTÃO ALIMENTAÇÃO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PROGRAMA BAIRRO LIMPO, CIDADE LIMPA	SV	01	-21,85%

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



O presente contrato/ata poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato/ata terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato/Ata e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei n.º 8.666/93). A fiscalização do contrato ficará a cargo da Gerente de Recursos Humanos e o gerenciamento do contrato pela será exercida pela Diretora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no SICOOB (756), Agência: 3246 – Sicoob Credseguro – Agência OCB Jardim Goiás, Conta: 8498-0.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Fazenda Federal (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

O pagamento dos estabelecimentos credenciados deverão ser pagos pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento credenciado e a Prefeitura Municipal.

O percentual ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência do contrato, incidindo sobre o valor real do benefício, sendo que a quantidades de funcionários apresentados neste edital e seus Anexos poderão sofrer alterações, assim como o valor do benefício, devido a reajustes salariais e outras circunstâncias advindas de lei. O Município de Patos de Minas não será obrigado a utilizar as quantidades apresentadas, devido às constantes oscilações no quadro de funcionários. Serão pagos somente os benefícios efetivamente concedidos/utilizados. O pagamento feito a CONTRATADA obedecerá à seguinte fórmula:

$$F = [(1+T) \times B] \times NF$$

F = FATURAMENTO MENSAL

T = TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DADA EM DECIMAL

B = VALOR DO BENEFÍCIO

NF = NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS



Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Parágrafo terceiro - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

Parágrafo primeiro - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente à atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo segundo - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Parágrafo terceiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo quarto - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO



Em garantia à execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos previstos no artigo 56 da Lei 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, por meio de depósito bancário em conta corrente do Município de Patos de Minas, a ser indicada pela Divisão de Tesouraria desta Prefeitura;
- b) Títulos da Dívida Pública;
- c) Seguro Garantia;
- d) Fiança Bancária.

§ 1º - No prazo de 10 (dez) dias contados após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Compras e Licitações do Município de Patos de Minas o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), que poderá ser glosada de pagamentos devidos à CONTRATADA.

§ 2º - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para a apresentação da garantia, autoriza o Município de Patos de Minas a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total estimado do Contrato, a título de garantia, sem direito a nenhum tipo de compensação financeira.

§ 3º - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, prorrogação parcial ou utilização da garantia, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no prazo de 05 (cinco) dias contados, respectivamente, da assinatura do Termo Aditivo, sob pena de aplicação de multa e retenção de pagamentos dispostas no § 1º e § 2º desta Cláusula.

§ 4º - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA; dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, durante a execução deste CONTRATO; e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

§ 5º - A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

§ 6º - A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

§ 7º - No caso de prestação de garantia na modalidade "Seguro Garantia", a CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Compras da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, juntamente com a apólice, a comprovação do pagamento do respectivo prêmio. Caso a Contratada opte em parcelar o pagamento do prêmio, deverá apresentar juntamente com a apólice, a comprovação do pagamento da 1ª parcela do respectivo prêmio, e posteriormente, após o pagamento das demais parcelas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes com o objeto desta licitação correrão no exercício de **2022** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

- ✓ 00421 - 070100 04 122 0003 2.0022 0000 449046 – Gestão Administrativa / Fonte 100.000.00 (recursos ordinários);
- ✓ 03155 - 090100 10 122 0014 2.0493 0000 339046 – Gestão da Política da saúde / Fonte 01.002.00 (recursos impostos e transf. Imp. Vinc. à saúde);



- ✓ 00670 - 080100 08 122 0008 2.0050 0000 339046 – Gestão do bem-estar social / Fonte 100.000.00 (recursos ordinários);
- ✓ 00634 - 070300 04 122 0003 2.0367 0000 339046 – Gestão do Faserv / Fonte 01.058.00 (contrib assist. saúde servid.: Patr., Serv., Contrat.);
- ✓ 02461 - 120100 15 122 0019 2.0201 0000 339046 – Gestão dos serviços e obras de infraestrutura / Fonte 100.000.00 (recursos ordinários);
- ✓ 04616 - 120200 15 512 0019 2.0203 0000 339032 – Bairro Limpo, Cidade Limpa / Fonte 100.000.00 (recursos ordinários);
- ✓ 01878 - 100100 12 122 0007 2.0126 0000 339046 – Gestão da Política Educacional / Fontes: 100.000.00 (recursos ordinários) e 01.001.00 (receitas impostos e transf. Imp. Vinc. à educação).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, 18 de janeiro de 2022.

MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS
Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS
EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas: _____

007-22 - Pregão Eletrônico nº 131-2021 - REAL CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS EIRELI LTDA.pdf

Documento número #0c6be9ca-002a-42b8-a063-e5a33ea86a99

Hash do documento original (SHA256): fe9e7c5d7380ab263c44e64ce62b2b567109548478ee3a1e8234e93972404d6d

Assinaturas

- ✓ **Luís Eduardo Falcão Ferreira**
Assinou como parte em 31 jan 2022 às 10:36:09
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Álvaro Guilherme Rocha**
Assinou como testemunha em 27 jan 2022 às 13:06:43
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Juliana Silva Caixeta**
Assinou como testemunha em 28 jan 2022 às 12:55:07
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
Assinou para aprovar em 27 jan 2022 às 17:42:06
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**
Assinou para aprovar em 28 jan 2022 às 06:15:01
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Gabriel Inácio Ferreira Neto**
Assinou como parte em 27 jan 2022 às 15:07:42
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 27 jan 2022, 13:06:07 Operador com email alvaro@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb criou este documento número 0c6be9ca-002a-42b8-a063-e5a33ea86a99. Data limite para assinatura do documento: 26 de fevereiro de 2022 (13:02). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 27 jan 2022, 13:06:12 Operador com email alvaro@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb adicionou à Lista de Assinatura: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luís Eduardo Falcão Ferreira.
- 27 jan 2022, 13:06:12 Operador com email alvaro@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb adicionou à Lista de Assinatura: alvaro@patosdeminas.mg.gov.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Álvaro Guilherme Rocha.
- 27 jan 2022, 13:06:12 Operador com email alvaro@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb adicionou à Lista de Assinatura: juliana.caixeta01@hotmail.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliana Silva Caixeta.
- 27 jan 2022, 13:06:12 Operador com email alvaro@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb adicionou à Lista de Assinatura: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
- 27 jan 2022, 13:06:12 Operador com email alvaro@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb adicionou à Lista de Assinatura: marcio@patosdeminas.mg.gov.br, para assinar para aprovar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO.
- 27 jan 2022, 13:06:12 Operador com email alvaro@patosdeminas.mg.gov.br na Conta 8a455e54-aeed-4e80-a406-394acbe8d2cb adicionou à Lista de Assinatura: gabriel@cartaorealcard.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Inácio Ferreira Neto.
- 27 jan 2022, 13:06:43 Álvaro Guilherme Rocha assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email alvaro@patosdeminas.mg.gov.br (via token). IP: 187.72.229.145. Componente de assinatura versão 1.202.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 jan 2022, 15:07:42 Gabriel Inácio Ferreira Neto assinou como parte. Pontos de autenticação: email gabriel@cartaorealcard.com.br (via token). IP: 191.55.194.143. Componente de assinatura versão 1.202.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 jan 2022, 17:42:06 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email controladoria@patosdeminas.mg.gov.br (via token). IP: 187.72.229.145. Componente de assinatura versão 1.202.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 jan 2022, 06:15:01 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO assinou para aprovar. Pontos de autenticação: email marcio@patosdeminas.mg.gov.br (via token). IP: 187.72.229.145. Componente de assinatura versão 1.202.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 jan 2022, 12:55:08 Juliana Silva Caixeta assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email juliana.caixeta01@hotmail.com (via token). IP: 187.72.229.145. Componente de assinatura versão 1.202.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 jan 2022, 10:36:09 Luís Eduardo Falcão Ferreira assinou como parte. Pontos de autenticação: email documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br (via token). IP: 187.72.229.145. Componente de assinatura versão 1.202.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

31 jan 2022, 10:36:10

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0c6be9ca-002a-42b8-a063-e5a33ea86a99.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 0c6be9ca-002a-42b8-a063-e5a33ea86a99, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.



[Handwritten signatures and initials]

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento. Em seguida, receberam as declarações dos licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, e o(s) II Envelope(s) contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, respectivamente.

- | | |
|---------------------------------------|-------------------------------------|
| REAL CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS | EIRELI |
| MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E | ANDRE SOBRAL SANTOS |
| LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES | MARCIO PONZO |
| BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS | ADRIANA MARIA CORREA |
| GINAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E | LETICIA BRUNA FIRMINO FARINHA |
| M&S SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA | WALDEMAR LEITE DA SILVA JUNIOR |
| PATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES | SHEYENNE ANDRESSA PAVANETTI PIMENTE |
| SINDPLUS AD. DE CART. SERV. CAD. E | GIANI ANDREA SENEFONTE |
| VAROCHÊQUE REFEIÇÕES LTDA | DEVANIR FRANZONI |
| BIO BENEFICIOS LTDA | NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI |
| FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES | ANDRE VICENTE MARTINO |
| EMPRESAS | ADRIANA DE ANDRADE |
| | REPRESENTANTES |
| | LTDA/ME |
| | COB. LTDA |
| | INFORMAÇÕES LTDA |
| | WALDEMAR LEITE DA SILVA JUNIOR |
| | WALDEMAR LEITE DA SILVA JUNIOR |
| | INFORMAÇÕES LTDA |
| | LETICIA BRUNA FIRMINO FARINHA |
| | ADRIANA MARIA CORREA |
| | LTDA |
| | MARCIO PONZO |
| | SERVICOS LTDA |
| | ANDRE SOBRAL SANTOS |
| | EIRELI |

CREDECENCIAMENTO

No dia 10/12/2021, às 08:30 horas, reuniram-se na PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUÁ, sito-a RUA DO COMERCIO, 171, CENTRO, IGUÁ, o Pregoeiro, designado através da Portaria Nº 16/2021, e da Equipe de Apoio, designada através da Portaria 16/2021, para Sessão Pública do Pregão em Epígrafe. Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados, presentes, visando à comprovação da existência de poderes de formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do licitante, na seguinte conformidade:

PREÂMBULO

ATA DE SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2021
PROCESSO Nº 45/2021
OBJETO: SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO PARA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO FUNCIONÁRIO



Handwritten signatures and initials on the left side of the page.

669.900,00	VEROQUE REFEIÇÕES LTDA	Selecionado
672.375,00	BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	Selecionado
676.500,00	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇO	Selecionado
697.875,00	SINDIUS AD. DE CART. SERV. CAD. E COB. LTDA	Selecionado
703.500,00	BIG BENEFICIOS LTDA	Selecionado
711.675,00	MAS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Selecionado
720.000,00	REAL CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS EIRELI	Selecionado
720.000,00	GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA	Selecionado
720.000,00	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Selecionado
750.000,00	FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA/ME	Selecionado
750.000,00	TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA/ME	Selecionado
750.000,00	1ª ETAPA DE LANCES	Selecionado
663.201,00	REAL CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS EIRELI	Selecionado
720.000,00	GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA	Declinou
720.000,00	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Declinou
711.675,00	MAS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	Declinou
703.500,00	BIG BENEFICIOS LTDA	Declinou

Ato contínuo, foram abertos os envelopes contendo as propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital, desclassificando as propostas desconformes, e selecionadas entre os autores dos demais, as licitantes que participaram da etapa de lances, em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal nº 10520, de 17/07/2002.

Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

REGISTRO DO PREGÃO



Handwritten signatures and initials at the top of the page.

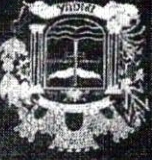
1.º Lugar	587.851,27	REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI
2.º Lugar	593.789,17	BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA
3.º Lugar	637.068,22	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇO
4.º Lugar	669.900,00	VEROCHÊQUE REFEIÇÕES LTDA
5.º Lugar	697.875,00	SINDPLUS AD. DE CART. SERV. CAD. E COB. LTDA
6.º Lugar	703.500,00	BIQ BENEFÍCIOS LTDA
7.º Lugar	711.675,00	M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
8.º Lugar	720.000,00	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
9.º Lugar	720.000,00	GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA

Handwritten signatures and initials on the left side of the table.

Declaração encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, na seguinte conformidade

CLASSIFICAÇÃO

Declinou		Declinou
593.789,17	BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	Vencedor
587.851,27	REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI	6.ª ETAPA DE LANCES
593.789,17	BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI
599.787,05	REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI	5.ª ETAPA DE LANCES
605.845,51	BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI
611.965,17	REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI	4.ª ETAPA DE LANCES
618.146,64	BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	Declinou
637.068,22	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇO	REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI
624.390,55	REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI	3.ª ETAPA DE LANCES
630.697,53	BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇO
637.068,22	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇO	REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI
643.503,26	REAL CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS EIRELI	2.ª ETAPA DE LANCES
669.900,00	VEROCHÊQUE REFEIÇÕES LTDA	Declinou
650.003,30	BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇO
656.568,99	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇO	Declinou
697.875,00	SINDPLUS AD. DE CART. SERV. CAD. E COB. LTDA	



Handwritten signatures and initials in the top left corner.

A princípio a manifestação apresentada pela referida empresa não aplicável ao procedimento licitatório ao pregoeiro presencial, mas em razão a norma constitucional que concede o direito o amplo direito, visando evitar o certamente de defesa, concede ao demais participantes o prazo de 3 dias para manifestação contados esses após a apresentação do recurso competente caso ocorra no prazo legal, nada mais a ver com a tratar. Prazo esse que se iniciara que se iniciara presente e do possível recurso, sem a necessidade de publicação e ou chamamento para manifestação junto a imprensa oficial.

Manifestamos intenção em recorrer devido a inexistência de taxa final do proponente vencedor, conforme art. 48, inciso II da Lei 8.666/93, haja vista que propostas inexequíveis não são sérias, ou então, são ilegais, porque são efetuadas com propósito de dumping, configurando comportamento censurável, a teor do art. 173, parágrafo 4º, da Constituição, segundo o qual: "A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise a dominação dos mercados, a eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros".

ANDRE VICENTE MARTINO
BIQ BENEFICIOS LTDA

OCORRENCIAS

Aberto o 2º Envelope dos licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital. Tendo os seus representantes desistidos da interposição de eventuais recursos.

HABILITAÇÃO

Lote: 001 - MENOR PREÇO GLOBAL
REAL CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS EIRELI
587.851,27

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido abaixo especificado, é aceitável por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

NEGOCIAÇÃO



[Handwritten signatures and initials]

Os licitantes foram informados que os Envelopes-Documentação não abertos ficarão à disposição para retirada após a contratação, na Prefeitura Municipal de Iguá, no horário comercial. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, consultados, os licitantes declinaram do direito de interpor recurso e o Pregoeiro homologou os global(s) objeto deste Pregão, conforme classificação acima.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista que, os licitantes declinaram do direito de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicou os lotes objeto deste Pregão, conforme classificação acima.

ADJUDICAÇÃO

REAL CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS EIRELI	587.851,27	587.851,27	587.851,27
Lote: 001 - Menor Preço Global			
REAL CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS EIRELI	587.851,27	587.851,27	587.851,27
TOTAL FORNECEDOR			587.851,27
TOTAL LICITAÇÃO			587.851,27

A vista da habilitação, foi declarado:

RESULTADO

RELAÇÃO POR LOTE

Lote: 001 - MENOR PREÇO GLOBAL

REAL CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS EIRELI

Vencedor

RELAÇÃO POR FORNECEDOR

REAL CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS EIRELI

Lote: 001 - Menor Preço Global

587.851,27

TOTAL FORNECEDOR

587.851,27

TOTAL LICITAÇÃO

587.851,27



Waldemar Leite da Silva Junior
WALDEMAR LEITE DA SILVA JUNIOR - RG: 33535199

Shyenne Andressa Pavanetti Pimentel
SHEYENNE ANDRESSA PAVANETTI PIMENTEL - RG: 467529814
Empresa: M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Giani Andrea Senefonte
GIANI ANDREA SENEFONTE - RG: 21995912
Empresa: TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA/ME

Devanir Franzoni
DEVANIR FRANZONI - RG: 162173878
Empresa: SINDPLUS AD. DE CART. SERV. CAD. E COB. LTDA

Nicolas Peixeira Veronezi
NICOLAS PEIXEIRA VERONEZI - RG: 325940733
Empresa: VEROCHÉQUE REFEIÇÕES LTDA

Andre Vicente Martino
ANDRE VICENTE MARTINO - RG: 22873210
Empresa: BIQ BENEFÍCIOS LTDA

Adriana de Andrade
ADRIANA DE ANDRADE - RG: 83044373
Empresa: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA/ME

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS

Carlos Renato Pagianotto
CARLOS RENATO PAGIANOTTO
RG: 29245879-4 - EQUIPE DE APOIO

Rosângela Siqueira Pagianotto
ROSANGELA SIQUEIRA PAGIANOTTO
RG: 33.532.716-3 - PREGOEIRO(A)

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ASSINAM ESTE DOCUMENTO



Rua do Comércio, 171
Centro - Ipiúna / SP - CEP: 15108-000
CNPJ: 01.528.506/0001-50 - ipigua.sp.gov.br

(17) 3269-9000

H
R
D
U
D

TESTEMUNHA(S)

ANDRÉ SOBRAL SANTOS - RG: 16056692
Empresa: REAL CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS EIRELI

MARCIO RONZO - RG: 38990348
Empresa: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

ADRIANA MARIA CORREIA - RG: 21121885
Empresa: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

LETICIA BRUNA FIRMINO FARINHA - RG: 458047235
Empresa: BEHIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA

Empresa: GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **REAL CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.515.796/0001-02**, estabelecida na Av Alexandre de Moraes, nº 1276 – Quadra 11, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás prestou serviços à Prefeitura Municipal de Coqueiral CNPJ nº 18.239.624/0001-21, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão, distribuição, gerenciamento e administração do benefício de Auxílio Financeiro "Programa Auxílio Geada", na forma de cartão eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, em pvc, com chip de segurança, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Coqueiral/MG, (que a empresa licitante mantenha ou venha a manter convênio), no ato da aquisição de insumos agrícolas para serem utilizados pelos cafeicultores que foram atingidos pela geada na madrugada do dia 20 de julho de 2021, conforme Lei Municipal 2.689/2021 vigente, sendo vedado o credenciamento de qualquer estabelecimento que não comercialize o tipo de produto permitido pela lei acima citada, vencedora do Processo Administrativo Licitatório nº 097/2021-Pregão Presencial nº057/2021, Ata de Registro de Preços nº 084/2021, celebrada em 02 de dezembro de 2021.

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Unitário	Total	Desconto por taxa
1	12359	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO FINANCEIRO "PROGRAMA AUXÍLIO GEADA" - Na forma de cartão eletrônico, magnético, ou de similar tecnologia, em pvc, com chip de	SV	129,00	1.763,0760	227.436,80	16,60%



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: licitacoes@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Governando com Amor!

Administração 2021 | 2024

	segurança, com recargas mensais, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível, para validação das transações pelo usuário, na rede de estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Coqueiral/MG, (que a empresa licitante mantenha ou venha a manter convênio), no ato da aquisição dos insumos agrícolas para serem utilizados pelos cafeicultores que se foram atingidos pela geada na madrugada do dia 20 de julho de 2021, conforme Lei Municipal 2.689/2021 vigente, sendo vedado o credenciamento de qualquer estabelecimento que não comercialize o tipo de produto permitido pela lei acima citada.					
--	--	--	--	--	--	--

Registramos, ainda, que os fornecimentos acima referidos foram entregues em conformidade com os licitados, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Prefeitura Municipal de Coqueiral, 30 de dezembro de 2021.

GLAUCIANO SIQUEIRA
DE ARAUJO:0140300864

Empresa responsável por GLAUCIANO SIQUEIRA DE ARAUJO: 0140300864
Emissão: 30/12/2021 10:00:00
Assinatura: 0140300864
Data: 30/12/2021 10:00:00

Glauciano Siqueira de Araújo
SubControlador Interno